

Ofício Sec-Sitra nº 021/2021

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

José Murilo de Moraes

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região – TRT3

Assunto: Deflagração de greve.

Excelentíssimo Senhor:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço à Rua Euclides da Cunha, n. 14, bairro Prado, em Belo Horizonte, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento nos artigos 8º, III, 9º, 37, VI, da Constituição da República e artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 9º da Lei 7.783, de 1989, considerando o impasse nas negociações com a Administração sobre retomada do pagamento da GAE/VPNI aos Oficiais de Justiça Avaliadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e em razão da deliberação da categoria na Assembleia Geral realizada em 17 de abril de 2021 (ata anexa), informa que os servidores entrarão em **greve a partir do dia 23 de abril de 2021**, mediante a paralisação coletiva do serviço de cumprimento de mandados judiciais, exceto os inadiáveis que acarretem perecimento de direito.

Por oportuno, esclarece que, embora a pauta de greve diga respeito a interesse exclusivo dos oficiais de justiça vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o movimento paredista somente pode ser deflagrado pela categoria reunida em assembleia convocado por este sindicato, que congrega não apenas aqueles servidores, mas todos os demais vinculados a todos os órgãos do Poder Judiciário da União com sede em Minas Gerais (art. 4º da Lei 7.783, de 1989). Em razão disso, apesar de não submetidos à pauta da greve e a sua eventual negociação, é dever legal deste sindicato informar sobre a deflagração

de greve não apenas ao TRT da 3ª Região, mas a todos os órgãos públicos a que se vincula a categoria envolvida, com antecedência de 72 horas da paralisação (art. 13 da Lei 7.783, de 1989). Eis a razão jurídica desta notificação, para atender às formalidades legais.

Assim, requer sejam assegurados os direitos dos grevistas estabelecidos na Constituição da República e no artigo 6º da Lei 7.783, de 1989, bem como seja realizada reunião urgente, para negociar os serviços inadiáveis e urgentes a serem mantidos durante a paralisação, alertando-a de que, caso a Administração se omita, recuse a negociação ou não haja acordo, a categoria manterá os serviços inadiáveis e urgentes na forma definida pela Assembleia Geral.

Respeitosamente.

Lourivaldo Antônio Duarte
Coordenador-Geral